



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> SINEPE – Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Ceará		
<b>EMENTA:</b> Responde os questionamentos do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Ceará, referentes à Resolução Nº 361/2000, que dispõe sobre a Educação Infantil no âmbito do sistema de ensino do Ceará		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº:</b> 01255322-0	<b>PARECER Nº:</b> 0088/2002	<b>APROVADO EM:</b> 06.02.2002

## **I - RELATÓRIO**

O Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Ceará - SINEPE, Sr. Isac Coelho Silva, dirige-se a este Conselho de Educação pedindo espaço para tecer algumas considerações e encaminhar sugestões a respeito da Resolução Nº 361/2000, a qual dispõe sobre a Educação Infantil no âmbito do sistema de ensino do Ceará.

Os questionamentos do Presidente do SINEPE/CE incidem sobre dois pontos focais da citada Resolução, a saber :

- 1- A determinação de que as crianças de zero a três anos de idade sejam atendidas em creches;
- 2- A documentação exigida para o credenciamento da instituição e para a autorização da oferta da educação infantil, da qual deve constar:

2.1- certidão negativa de crime referente à mantenedora e a seus dirigentes, expedida por Cartório da Vara Criminal com atuação na área jurisdicional da mantenedora e da instituição, se privada;

2.2- capacidade econômico-financeira da mantenedora, constante da relação de bens que garantam a remuneração condigna dos professores e a qualidade dos serviços;

2.3- parecer emitido pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que ateste as condições favoráveis da instituição para a educação infantil.

Na seqüência, o Sr. Presidente argumenta:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0088/2002

- que "nos bairros do Centro, Aldeota, Edson Queiroz e adjacências, existem diversas escolas tradicionais instaladas há várias décadas, com número significativo de alunos, grande aceitação da clientela, por desenvolver um trabalho eficiente no âmbito educacional e principalmente com o reconhecimento definitivo junto a este Conselho;"

- que "a educação infantil, na maioria das escolas particulares começa com um ano e oito meses;"

- que "é crescente o número de pais que procuram estas escolas para matricular seus filhos;"

- que "o maternal é a porta de entrada dos estabelecimentos de ensino;"

- que "a restrição da educação infantil apenas para creches, colocará um grande número de escolas em situação difícil, pois necessitam de uma estrutura física adequada para instalação de berçários(sic)."

E acrescenta que a documentação, por ele destacada, "deveria constar necessariamente de processos de regularização, somente de novos estabelecimentos, cujo funcionamento precisa de regularização neste aspecto. (litteris)."

Finalizando sua propositura, sugere que a exigência legal recaia, apenas, sobre:

- Regimento atualizado;
- Proposta Pedagógica;
- Habilitação e qualificação dos dirigentes, do corpo técnico e docente;
- indicação das melhorias no prédio e seus equipamentos;
- Indicação de investimentos na formação e treinamento dos professores e funcionários do estabelecimento de ensino.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Em 1999, este Conselho, através da Câmara de Educação Básica, deu início às discussões, reflexões e interlocuções coletivas que embasaram o conteúdo da Resolução Nº 361/2000, alvo da proposição do SINEPE/CE, fê-lo imbuído da melhor intenção de propugnar em prol da qualidade do atendimento às crianças de zero a seis anos de idade, efetivado nas creches e pré - escolas públicas, privadas e comunitárias do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0088/2002

Dois anos após a conclusão daquela Resolução, este Conselho foi instado pelos movimentos sociais e pela imprensa a posicionar-se com relação às condições inadequadas e antipedagógicas dos anexos escolares que a Prefeitura desta cidade implantou com vistas a expandir o atendimento escolar infanto-juvenil.

No âmbito deste Conselho, com firme posicionamento do seu Presidente, mantém-se a desejabilidade de garantia da qualidade na oferta dos serviços educacionais, agora dentro de um prisma categorizado pelo conceito de **escola digna** na conformidade da expectativa social de que não basta o acesso; é preciso o sucesso. E sucesso deve ser entendido como a oferta de educação com significância social.

Segundo um consenso cada vez mais altissonante e difundido pela UNESCO, educação básica de qualidade social é o diferencial central do desenvolvimento e da melhoria da qualidade de vida dos povos.

A Resolução Nº 361/2000, como iniciativa deste Conselho, embora em obediência à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, veio somar-se a outras tantas que vêm abrolhando em todos os países, destacando-se entre nós brasileiros, a Fundação Abrinc, a Fundação Bernard von Leer, o UNICEF (impulsionado pela UNESCO), o Conselho Nacional de Educação - CNE, a Organização Mundial para Educação Pré - Escolar - OMEPE, o Movimento Interforuns de Educação Infantil no Brasil- MIBEI, a Comissão Interinstitucional de Educação Infantil do Ceará- CIEI / CE e várias outras comissões e fóruns estaduais do Brasil.

Sendo a relatora da resolução em pauta, por ocasião da sua elaboração, integrante do MIBEI e da CIEI/ Ce, fica claro que estes dois organismos contribuíram direta e efetivamente com as discussões e reflexões que lhe deram corpo.

Não são, esses movimentos iniciativas isoladas de cunho político-partidário, mas, ao contrário, representam um posicionamento solidário da sociedade civil, das igrejas de todos os credos e, inclusive, dos órgãos governamentais, por uma educação infantil coerente com o desejo de uma sociedade renovada em suas relações.

O dínamo propulsor de tais movimentos, no Brasil, teve origem na Constituinte que representou momento de grande participação do povo brasileiro (educadores, militantes políticos e religiosos, intelectuais orgânicos, lideranças



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

governamentais e não governamentais) e que culminou com a promulgação da Carta Magna, em 1988, a qual explicita:

Cont.Par/Nº 0088/2002

“Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I – .....
- II – .....
- III – .....
- IV – atendimento **em creches e pré - escola às crianças de zero a seis anos de idade**” (grifo nosso).

Um marco que, embora remoto, provocou essa revolução silenciosa ( quanto às concepções de educação infantil) que eclodiu somente no final do século, foi a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, que, em primeiríssima voz, denunciou o lugar de somenos importância que as sociedades dedicavam às crianças, condição frontalmente oposta à tendência mundial de industrialização, de urbanização, de participação da mulher no mercado de trabalho e de modificações notórias na organização e estrutura da família contemporânea.

Mais recentemente, o olhar voltado para a educação e o desenvolvimento infantil teve a direção e a força que lhe deram as descobertas da Ciência e o desejo universal de um mundo melhor, onde o ser gente aproprie-se da ciência de conviver, além de viver melhor e em condições mais saudáveis e solidárias.

Os extraordinários avanços da neurociência têm, também, possibilitado entender melhor como o cérebro se organiza e se desenvolve desde a gestação até a idade adulta.

As pesquisas estão provando que a criança nasce com o cérebro inacabado e que, tal como proteínas, gorduras e vitaminas, interações com pessoas e objetos são nutrientes vitais para o cérebro em formação.

Psicanalistas, biólogos e antropólogos de renome vêm confirmando o que muitos pais e educadores já suspeitavam, de que a maneira como eles - pobres ou ricos- interagem com as crianças nos primeiros anos de vida e as experiências que possam proporcionar ou encorajar têm um impacto decisivo sobre o desenvolvimento cognitivo, emocional, físico e social da criança. E, portanto, sobre o adulto, Homem, futuro ator social e, já, sujeito de direitos.

Educação e cuidados constituem um todo indivisível para crianças indivisíveis, num processo de superação das dicotomias - assistência /



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

assistencialismo, educação de ricos / atendimento a carentes e da visão de mundo onde só quem tem pode tudo e atua melhor.

Cont.Par/Nº 0088/2002

**Escolas centradas nas crianças** proporcionam instalações adequadas à rotina necessária para que elas possam agir, interagir e construir seus comportamentos idiossincráticos.

A ciência demonstra que quando um cuidador (escola ou família) proporciona a segurança necessária, em ambientes adequados para as crianças pequenas, elas serão capazes de formar vínculos futuros e tolerar estresses em suas vidas.

De certo, não foi à toa que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 decidiu afirmar que a educação infantil é complementar à da família e à da comunidade, o que implica um papel específico das instituições, que deve complementar, mas diferente do da família, no sentido da ampliação de experiências e conhecimentos da criança, de seu interesse pelo ser humano, pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade.

Saindo do prelo, já que aprovado ( Lei Nº 10.172/2001) em 2001, e tributário do moderno pensamento antropsociopedagógico brasileiro, o Plano Nacional de Educação - PNE - determina que "as diretrizes e os referenciais curriculares nacionais para a educação infantil se enquadrem na perspectiva de qualidade."

Torna-se mais enfático e específico no Item 1.3 - Objetivos e Metas, abaixo transcrito :

“ 1 – Ampliar a oferta de educação infantil.....

2– Elaborar, no prazo de um ano, **padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento** adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas, que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

- a) espaço interno com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável e esgotamento sanitário;
- b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;
- c) instalações para o preparo e/ou serviço de alimentação;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o REPOUSO... (grifo nosso)
- e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- f) adequação às características das crianças especiais.

Cont.Par/Nº 0088/2002

3 – A partir do segundo ano deste plano, somente autorizar a construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infra- estrutura definidos no item anterior.”

A síntese do que até aqui foi exposto pode ser encontrada no Parecer Nº 4/98/CEB-CNE (ao qual o PNE faz referências seguidas) com a frase lapidar : "A magnitude da importância da Educação é assim reconhecida por envolver todas as dimensões do ser humano: o singulus, o civis, o socius, o divinus ou seja, a pessoa em suas relações individuais, civis, sociais e espirituais.”

Ao elaborar a Resolução Nº 361/2000, este Conselho idealizou garantir esses norteamentos, os mesmos contidos nos princípios estéticos, políticos e éticos que inspiraram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Procurando olhar com os olhos do signatário do documento SINEPE/CE seus questionamentos, argumentações e justificativas específicas às áreas territoriais que ele mesmo delimita, é fácil encontrar variáveis consensuais.

Contudo a norma não pode ser restrita, nem abrir espaços de privilégios.

É inegável que há escolas que primam pelo cuidar e educar crianças com o que se pode desejar de eficiência tanto curricular quanto de ambiência e instalações.

Outras, porém, não contabilizam avançados graus de modernização conceptual e mesmo que persigam os melhores objetivos ( na ótica de seus mentores) não são adequadas às novas tratativas sobre a significação social da educação infantil.

Não se pode negar que a pobreza, com todos os seus percalços de carências múltiplas, é uma ameaça forte ao desenvolvimento e à saúde das crianças. Mas, dentro deste quadro, mesmo sendo difícil reconhecer, há pais pobres e com pouca instrução que criam seus filhos com estabilidade emocional, sadios física e mentalmente e com boa capacidade produtiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Por outro lado, convive-se com vários exemplos de crianças de famílias abastadas, e com nível alto de educação, que apresentam graves problemas pessoais e interpessoais e acabam levadas à violência e aos conflitos com a Lei.

Cont.Par/Nº 0088/2002

O usual é que crianças ricas e pobres, por das vezes, são educadas em instituições esquematizadas pelo senso comum de educadores ou, então, são deixadas crescer e se desenvolver espontaneamente (pensamento maturacionista), sem a mediação competente e necessária.

Anos mais tarde, quando adolescentes, ficam os adultos a pensar no que os fez tornarem-se no que são. Nós todos nos perguntamos, outrossim, porque algumas crianças são bem sucedidas nos seus processos de aprendizagem e desenvolvimento e outras, não. A ciência, porém, nos vem dando a resposta.

A questão do berçário, por exemplo, que as escolas relegam a um segundo plano, é de primordial importância quando se lida com crianças menores de quatro anos de idade. Não se trata de, necessariamente, contar-se com o mobiliário "berço", mas não se pode prescindir de um espaço provido de um acolhido ou rede que atenda às condições de conforto e higiene apropriados ao repouso das mesmas.

Contanto que seja atendida a exigência fisiológica do sono-função, demandante do equilíbrio bio-psíquico.

Não permitir o sono do bebê é violência simbólica, nos termos em que Althusser (1989) define a interpretação arbitrária que os adultos decidem dar aos apelos infantis. Igual consequência têm outros hábitos normatizadores assumidos pelas escolas, podendo desestabilizar comprometedoramente o desenvolvimento da criança.

As normas, contudo, geralmente não somente proíbem ou determinam que se faça alguma coisa de um determinado modo, mas também facultam ou permitem certas decisões criativas, desde que coerentes e salutares à sociedade. Trata-se de um espaço aberto à liberdade de iniciativa dos atores sociais.

Assim, o artigo 2º, §2º, da Resolução Nº 361/2000, abre uma lacuna a ser preenchida pelos organizadores da oferta de educação infantil :

*Além das discriminadas nos itens I e II deste artigo, poderão ser ofertadas outras modalidades, que atendam as especificidades da comunidade ou segmentos da população, desde que respeitadas as exigências de qualidade desta Resolução e a critério do Conselho de Educação do Ceará.*



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O artigo citado refere-se ao atendimento em creches e pré - escolas, questionado como restritivo pelo Sr. Presidente do SINEPE/CE.

Cont.Par/Nº 0088/2002

Quanto aos demais postulados, atendê-los seria para este Conselho atuar como um minudente corpo normativo direcionado para as minorias. Amplas são as competências e responsabilidades do mesmo e variados são os cenários em que se desenrolam atos e fatos ditos educacionais mas com características indignas da função social inerente a essa área.

Atendendo, porém, ao recém aprovado Plano Nacional de Educação, o qual concede um prazo de dois anos ( é válido lembrar que o primeiro ano já está, praticamente, exaurido) para que se cumpra, inexoravelmente, as exigências *de adaptação dos prédios que abrigam as instituições de educação infantil e*, para que, tal como estabelece este mesmo Conselho, possam alcançar o título de **escola digna** no que diz respeito as suas condições físicas e materiais de funcionamento e à qualidade da ação educativa que desenvolve, **é viável adiar-se, no Ceará, para novembro vindouro tal exigência.**

Mais tempo, não é aconselhável, a bem da credibilidade e da seriedade do tema e até porque a resolução e seus ditames têm já seus dois anos de existência quase completos.

Tocante à documentação, outro item aludido no documento do SINEPE/CE, sua exigência foi alvo de delongadas e, finalmente, consensuadas reflexões da Câmara de Educação Básica, tendo em vista reiterados alertas do Sr. Presidente deste colegiado, quanto à existência de pseudo-escolas, verdadeiros pardieiros tidos como depósitos de crianças, de propriedade de questionáveis mantenedoras e, credenciadas ou reconhecidas, como se denominava anteriormente, por lacunas das normas nas quais se baseavam o conselheiro relator e o plenário da casa.

O lugar reservado ao aluno, em tais ambientes, pode ser considerado um projeto mortífero que denega ao mesmo a oportunidade de uma construção apropriada de conhecimentos significativos para a sua vida e para a sociedade. E, o que é pior, o drama escolar que ali se configura aparentemente descuidado, tem, na verdade, uma ideologia e uma lógica que lhe servem de lastro.

Portanto, a acuidade documental é pertinente, também, nos atos de renovação.





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

De resto, parece ser de bom alvitre manter-se o teor da Resolução Nº 361/2000 tal como foi idealizada.

Cont.Par/Nº 0088/2002

### **III – VOTO DA RELATORA**

Em não surgindo posicionamentos contrários, somos de opinião que nestes termos seja encaminhada a resposta esperada pelo SINEPE/CE, na pessoa de seu ilustre Presidente, o Sr. Isac Coelho Silva:

1. Fica concedido um prazo de 09 (nove) meses, de fevereiro a novembro de 2002, para que as instituições de educação infantil procedam às adaptações físicas e materiais necessárias ao seu funcionamento e à qualidade da ação educativa direcionada às crianças de zero a seis anos de idade;

2. No mais, fica mantido o disposto na Resolução Nº 361/2000.

É o parecer.

### **IV – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho de Educação do Ceará aprovou por unanimidade o voto da relatora.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos de 19 de fevereiro de 2002.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0088/2002
SPU	Nº	01255322-0
APROVADO	EM:	19.02.2002



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC